



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.925

03 A 07 DE MARÇO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0234/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 008/2001 combinado com o Art. 8º do Decreto nº 3.287 datado de 30/08/2007;

RESOLVE

Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** de uma referência para outra, aos servidores abaixo elencados, a partir da publicação.

MATRICULA	NOME	CARGO	SECRETARIA	DE	PARA	PROTOCOLO
9200	Adelmo Moura de Araújo	Vigia	SEFIN	B3	B10	80.676/2024
7117	Adriana dos Santos Lima Oliveira	Agente de Limpeza	SESUMA	B2	B6	78.823/2024
20268	Alciene Cosme da Silva	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B5	57.113/2024
19971	Ana Maria do Nascimento Carvalho	Agente de Serviços Gerais	SAÚDE	B1	B5	74.696/2024
19991	Ana Paula Gomes Belarmino Marinho	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B5	77.092/2024
10333	Angela Maria Campos Viana	Agente de Serviços Gerais	SAÚDE	B1	B10	80.437/2024
20519	Antonia Henrique da Silva	Servente de Limpeza	SESUMA	B2	B5	74.957/2024
6754	Antônio Clementino da Silva	Agente de Limpeza	SESUMA	B2	B6	80.268/2024
8004	Antonyony Pinheiro Oliveira	Vigia	SAD	B5	B6	76.832/2024
6656	Denise Alexandre da Silva	Agente de Serviços Gerais	SAÚDE	B1	B6	73.049/2024
7682	Edilma Vidal de Oliveira	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B5	B6	76.888/2024
7447	Edilson Gomes de Araújo	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B6	78.669/2024
11603	Eliane Gomes de Farias	Agente de Serviços Gerais	SAÚDE	B2	B10	74.969/2024
8887	Fernando Medeiros da Silva	Trabalhador III	SEDUC	B2	B10	80.174/2024
7125	Francinaldo Queiroz de Lima	Agente de Limpeza	SESUMA	B4	B6	68.456/2024
5886	Giselma Rodrigues da Silva	Agente de Serviços Gerais	SAD	B1	B6	65.687/2024
20674	Janilson Vicente da Silva	Guarda Municipal	GABINETE	M4	M5	73.093/2024
5959	Jaqueline Oliveira M. de Lima	Agente de Serviços Gerais	SESUMA	B2	B6	77.575/2024
4307	Marcos Antonio da Silva	Artífice	SEMAS	B2	B6	15.563/2024
10040	Maria Valeria Oriente da Costa Silva	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B10	79.743/2024
11316	Rejane Rodrigues Alexandrino	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B2	B10	84.439/2024
6027	Rosália Ramos da Silva Miranda	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B6	26.854/2022
4717	Sara Camelo Aguiar	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B6	77.790/2024
5818	Vania Oliveira Passos	Agente de Limpeza	SESUMA	B1	B6	35.221/2024
6976	Verinalda Beserra de Sousa	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B2	B6	79.066/2024

Campina Grande, 07 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0235/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 008/2001 combinado com o Art. 8º do Decreto nº 3.287 datado de 30/08/2007;

RESOLVE

Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** de uma referência para outra, aos servidores abaixo elencados, a partir da publicação.

MATRICULA	NOME	CARGO	SECRETARIA	DE	PARA	PROTOCOLO
20021	Alcione Marques Costa	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B5	77.075/2024
20625	Amanda Vanessa Queiroz Dantas	Apoio Administrativo	SEFIN	M2	M5	77.503/2024
20710	Ana Paula de Araújo Sales	Guarda Municipal	GABINETE	M4	M5	77.284/2024
4431	Camila da Silva de Souza	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B2	B6	78.172/2024
11438	Dalvanese Fidelis Soares	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B3	B10	88.905/2024
20307	Edja Elidiany Calixto Queiroz	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B5	77.506/2024
9215	Edmilson José Cavalcanti da Silva	Vigia	SAD	B1	B10	86.485/2024
20249	Eliene Araújo Freires	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B5	78.133/2024
11277	Enildo de Araujo Dantas	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B10	87.325/2024
19656	Eraildo Costa Luna	Vigia	SAD	B1	B5	33.564/2022
4201	Erivelton Monteiro Silva	Agente de Limpeza	SESUMA	B2	B6	53.813/2024
6636	Francisca Alves de Lacerda	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B6	77.806/2024
11145	Ieda da Silva Nascimento	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B2	B10	87.961/2024
6867	Isabel Cristina Cavalcante Pedro	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B6	78.126/2024
7835	Jaqueline da Silva Lima	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B2	B6	74.578/2024
9867	José Irenaldo Luna de Araujo	Trabalhador II	SESUMA	B2	B10	82.344/2024
5569	Juciane Feitosa Quirino	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B2	B6	79.775/2024
10588	Lincoln Sarmiento Gonzaga	Agente de Serviços Gerais	SAÚDE	B5	B10	88.406/2024
5828	Luciana Silva Souza	Agente de Limpeza	SESUMA	B2	B6	43.133/2023
9545	Luis Fernando de Oliveira	Trabalhador III	SEDUC	B1	B10	81.902/2024
11461	Maria das Graças Albuquerque Carvalho Leal	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B2	B10	87.963/2024
20687	Moisés Alves Gouveia	Guarda Municipal	GABINETE	M4	M5	77.446/2024
6571	Odaci de Albuquerque Garcia	Agente de Limpeza	SESUMA	B2	B6	75.610/2023
10656	Rejane Nascimento da Silva	Agente de Serviços Gerais	SAÚDE	B2	B10	86.305/2024
6970	Veriene Vilarim Flor Holanda	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B6	9.711/2024

Campina Grande, 07 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0236/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os Artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº 036, de 08 de abril de 2008;

RESOLVE

Conceder **PROGRESSÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, lotados (as) na Secretaria de Educação, a partir da publicação.

MATRICULA	NOME	CARGO	SECRETARIA	DE	PARA	PROTOCOLO
28540	Alexsandra Cavalcanti Barbosa	Professor da Educação Básica 2	SEDUC	1S	1E	84.070/2024
28596	Aline Elias Pires de Souza	Professor da Educação Infantil 2	SEDUC	1S	1E	80.133/2024
28468	Amanda Paula Silva Cavalcante	Professor da Educação Básica 2	SEDUC	1S	1M	80.171/2024
28478	Ana Carla Silva Braga	Professor da Educação Infantil 2	SEDUC	1S	1E	83.322/2024

28533	Ana Paula Gomes de Oliveira	Professor da Educação Básica 2	SEDUC	1S	1E	79.657/2024
28564	Camila Silva da Cruz	Professor da Educação Infantil 2	SEDUC	1S	1E	80.008/2024
28572	Danuza Carla Alves Leite Dantas	Professor da Educação Infantil 2	SEDUC	1S	1E	81.385/2024
28477	Edilane Cristina Moreno	Supervisor Educacional	SEDUC	1S	1E	79.426/2024
28527	Elisabeth Ferreira Santos	Professor da Educação Infantil 2	SEDUC	1S	1E	79.342/2024
28546	Emanuelle Lucas Tavares dos Santos	Professor da Educação Básica 2	SEDUC	1S	1E	79.272/2024
28553	Fabia Jucely Lopes Laurentino	Professor da Educação Básica 2	SEDUC	1S	1E	80.191/2024
28571	Francinilda de Medeiros Rodrigues	Professor da Educação Infantil 2	SEDUC	1S	1E	80.139/2024
28604	Josete Maria Silva Elias Paulino	Professor da Educação Infantil 2	SEDUC	1S	1E	76.364/2024
28476	Lidiana Pereira da Silva	Professor da Educação Infantil 2	SEDUC	1S	1E	81.411/2024
28598	Maria José Peres do Nascimento	Professor da Educação Infantil 2	SEDUC	1S	1E	79.771/2024
28579	Nayara Viturino dos Santos	Supervisor Educacional	SEDUC	1S	1E	79.511/2024
28501	Renaly de Aquino Silva	Professor da Educação Infantil 2	SEDUC	1S	1E	80.195/2024
28513	Rosele Rafael da Silva Santos	Professor da Educação Infantil 2	SEDUC	1S	1E	79.948/2024
28543	Rosemary Silva Pereira Martins	Supervisor Educacional	SEDUC	1S	1E	86.085/2024
28583	Rubénice Lopes de Sousa	Professor da Educação Infantil 2	SEDUC	1S	1E	79.728/2024
28520	Sidleia da Fonseca Deodato	Professor da Educação Infantil 2	SEDUC	1S	1E	81.036/2024
28584	Simone Graciela Aquilino de Albuquerque	Professor da Educação Infantil 2	SEDUC	1S	1E	79.422/2024
28475	Simone Patrícia Silva de Menezes	Professor da Educação Infantil 2	SEDUC	1S	1E	79.388/2024
28555	Welma Albuquerque Maia de Carvalho	Professor da Educação Básica 2	SEDUC	1S	1E	79.499/2024
28507	Wilma Maria Matias de Sousa	Professor da Educação Básica 2	SEDUC	1S	1E	79.646/2024

Campina Grande, 07 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0237/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 064, datada de 04 de abril de 2012,

RESOLVE

Reenquadrar nas classes e referências infra discriminadas, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, a partir da publicação.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DE	PARA	PROTOCOLO
13089	Alberto Jorge Nunes Taveira	Professor de Educação Física	3E	8E	82.387/2024
28545	Alessandra Benevides Queiroga Ribeiro	Professor da Educação Infantil 2	1E	2E	81.468/2024
28540	Alessandra Cavalcanti Barbosa	Professor da Educação Básica 2	1S	2S	87.231/2024
28600	Ana Paula Ramos Cavalcanti	Professor da Educação Infantil 2	1E	2E	88.261/2024
28564	Camila Silva da Cruz	Professor da Educação Infantil 2	1S	2S	89.088/2024
28489	Crisóstomo Antonio dos Santos	Professor de Educação Infantil 2	1E	2E	74.010/2024
28572	Danuza Carla Alves Leite Dantas	Professor da Educação Infantil 2	1S	2S	88.268/2024
28477	Edilane Cristina Moreno	Supervisor Educacional	1S	2S	79.427/2024
28472	Ellen Lucena Ramalho de Freitas	Professor da Educação Infantil 2	1S	2S	88.411/2024
28553	Fabia Jucely Lopes Laurentino	Professor de Educação Básica 2	1S	2S	80.193/2024
24947	Fernanda Sousa de Sales Gondim	Professor de Educação Infantil 2	1E	4E	68.666/2024
28571	Francinilda de Medeiros Rodrigues	Professor da Educação Infantil 2	1S	2S	80.142/2024
28532	Givanilda Nóbrega Pereira Barbosa	Professor da Educação Infantil 2	1S	2S	79.399/2024
28591	Isabel Cristina G. de Morais Cabral	Professor da Educação Infantil 2	1E	2E	88.285/2024
13010	José Cleudo Leite de Moura	Professor de Educação Básica 2	3E	6E	71.024/2024

28598	Maria José Peres do Nascimento	Professor da Educação Infantil 2	1S	2S	79.773/2024
10761	Mariluce Dias da Silva	Professor de Educação Básica 1	1S	10S	69.289/2024
9053	Mariluce Dias da Silva	Professor de Educação Infantil 1	2S	10S	69.293/2024
28512	Natali Guerra da Silva	Supervisor Educacional	1S	2S	79.632/2024
24796	Patricia Edivânia Rodrigues de Figueiroa	Professor da Educação Infantil 2	1E	3E	80.806/2024
16748	Pedro da Costa Agra Neto	Professor de Educação Física	1S	5S	65.741/2024
28501	Renaly de Aquino Silva	Professor da Educação Infantil 2	1S	2S	80.176/2024
13880	Rosete Martins Barbosa	Professor de Educação Básica 3	3E	7E	87.748/2024
28611	Vanuza da Costa Guerra	Professor da Educação Infantil 2	1S	2S	81.039/2024
3423	Waldinete Maciel Silva Costa	Professor de Educação Básica 2	1E	6E	74.720/2024

Campina Grande, 07 de março de 2025.

PORTARIA Nº 0238/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 21 a 26, da Lei Complementar nº 063/2011 de 29 de dezembro de 2011;

RESOLVE

Conceder aos servidores abaixo elencados, lotados na Secretaria de Saúde, um **ADICIONAL POR TITULAÇÃO**, sobre o padrão de vencimento inicial do cargo, a partir da publicação.

MATRICULA	NOME	CARGO	PROTOCOLO	TIPO	%
6069	Célia Carvalho dos Santos	Técnico de Enfermagem/PSF	65.619/2021	Graduação	5%
13990	Joelma da Silva Santos	Técnico de Enfermagem/PSF	6.653/2021	Atualização	2%
13971	Laís de Santana Santos	Inspetor Sanitário	37.179/2024	Extensão	4%
25464	Liliane Maria Barbosa de M. Lima	Psicólogo Clínico	41.725/2022	Pós-Graduação	8%
14219	Lizziane Aparecida S. de Macedo	Enfermeiro II	43.935/2022	Mestrado	16%
14116	Luana Verusca de Medeiros Lima	Enfermeiro II	13.325/2023	Atualização	2%
7570	Lúcia Sampaio Viana	Técnico de Enfermagem/PSF	59.808/2022	Extensão	4%
7570	Lúcia Sampaio Viana	Técnico de Enfermagem/PSF	38.968/2022	Atualização	2%
6226	Luciana Paiva Cavalcante	Assistente Social - ESF	39.597/2022	Mestrado	16%
14321	Lucilene Cavalcante de Souza	Fisioterapeuta	32.562/2020	Mestrado	16%
6119	Ludmilla Lucena Almeida Ferreira	Enfermeiro II	18.116/2024	Pós-Graduação	8%
6148	Luzimar Lacerda Rolim	Assistente Social - ESF	32.336/2022	Atualização	2%
6148	Luzimar Lacerda Rolim	Assistente Social - ESF	48.659/2022	Extensão	4%
14056	Maria Cristina Santos B. Azevedo	Técnico de Enfermagem/PSF	26.097/2021	Extensão	4%
25383	Mônica Maria de Paula C. Lucena	Assistente Social - ESF	36.287/2021	Pós-Graduação	8%
10077	Norma Sueli Aires Guimarães	Assistente Social	42.611/2023	Atualização	2%
13973	Patricia Farias Bandeira Coelho	Inspetor Sanitário	36.354/2024	Extensão	4%
13973	Patricia Farias Bandeira Coelho	Inspetor Sanitário	39.283/2024	Atualização	2%
6156	Pollyana Lucena Soares	Enfermeiro II	13.949/2024	Extensão	4%
14095	Rosa Maria Limeira de Queiroz	Assistente Social - ESF	42416/2023	Atualização	2%
14163	Suely Deysny de Matos Celino	Enfermeiro II	67.513/2023	Doutorado	24%
13944	Tatiane Lima de Araújo Silva	Fisioterapeuta	41.665/2023	Atualização	2%
12161	Valéria Cordeiro da Silva	Fisioterapeuta	40.862/2023	Atualização	2%
13918	Vania Maria Oliveira de Farias	Assistente Social - ESF	40.851/2024	Extensão	4%

Campina Grande, 07 de março de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 075/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições estabelecidas em lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior rapidez e objetividade à alguns atos e decisões administrativas;

CONSIDERANDO que, nos termos da doutrina de Direito Administrativo, inspirada nos termos do art. 11, da Lei nº 9.784/99, “um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial”;

CONSIDERANDO que não existe impedimento legal para a delegação para o despacho de impulsionamento e do julgamento dos processos administrativos de progressões funcionais;

CONSIDERANDO que a delegação consiste em simples atribuição da execução de determinada atividade, nada obstando que aquele que detém a sua titularidade e jamais a ela renunciou retome a sua prestação, não retirando-lhe a competência que, a qualquer momento, pode suprimir a execução da atribuição transferida ao órgão ou agente delegado;

RESOLVE :

Art. 1º. Fica delegada competência ao **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO**, vedada a subdelegação, para, observadas as disposições legais e regulamentares, especialmente, quando necessário, a manifestação prévia do órgão de assessoramento jurídico, praticar os seguintes atos:

I - julgar processos administrativos alusivos às progressões, tanto verticais como as horizontais, bem como conceder outros benefícios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações geridos por esta Secretaria de Administração;

II – apreciar pedidos de licenças para tratamentos de saúde aos servidores, com base no laudo médico pericial, concedendo-os na hipótese de afastamento sugerido no laudo de até 60 (sessenta dias), bem como solicitar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande a abertura de processo administrativo para concessão de aposentadoria por invalidez, quando o laudo pericial apontar para a incapacidade definitiva para o trabalho, não sujeita à readaptação;

III – proferir despachos de mero expediente, dando impulsionamento às demandas judiciais para a obtenção de informações para a elaboração de documentos à serem apresentados em juízo, bem como para o cumprimento de decisões judiciais;

IV – proferir os despachos de encaminhamento para publicação e demais providências por parte da Diretoria de Recursos Humanos nos processos de progressões decorrentes dos Planos

de Cargos, Carreira e Remuneração da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, cujas decisões são da lavra dos Secretários das respectivas pastas.

Parágrafo único. As situações não contempladas nas hipóteses dos incisos do caput deverão ser remetidas ao Secretário titular da pasta para deliberação, salvo situação de urgências motivadas, quando a decisão deverá ser ratificada, com vistas à sanar vício de competência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, PB, 07 de março de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 - 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.01/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 06/03/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 032/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.01/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	JOELSON TAVARES DE ALMEIDA – ME CNPJ Nº: 11.050.568/0001-33 RUA: CORONEL FRANCISCO TORRES, Nº 43, CENTRO, MONTEIRO - PB EMAIL: vendas.jtadistribuidora@gmail.com FONE: 83 9 9654 – 5736 REPRESENTANTE LEGAL: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA
------	--

	Espec.	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
1	CAFÉ EM PÓ. TORRADO E MOÍDO, TIPO SUPERIOR, EM EMBALAGEM DO TIPO VÁCUO (TIPO TIJOLINHO), COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR. A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO NO PQC - PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ E DA ABIC. ISENTOS DE GRÃOS PRETOS - VERDES OU FERMENTADOS, ESCALA SENSORIAL SUPERIOR A 6. ASPECTO: EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO. TIPO DE CAFÉ: GOSTO PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA, ADMITINDO-SE CAFÉ CONILON. CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES DE 250G CADA DE MAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Nordestino	CX	5145	R\$ 205,00	R\$ 1.054.725,00	12
2	CAFÉ EM PÓ. TORRADO E MOÍDO, TIPO SUPERIOR, EM EMBALAGEM DO TIPO VÁCUO (TIPO TIJOLINHO), COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR. A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO NO PQC - PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ E DA ABIC. ISENTOS DE GRÃOS PRETOS - VERDES OU FERMENTADOS, ESCALA SENSORIAL SUPERIOR A 6. ASPECTO: EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO. TIPO DE CAFÉ: GOSTO PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA, ADMITINDO-SE CAFÉ CONILON. CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES DE 250G CADA DE MAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. - COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 6%.	Nordestino	CX	328	R\$ 205,00	R\$ 67.240,00	12
VALOR TOTAL: R\$ 1.121.965,00 (um milhão, cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais)							

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item Nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	GABINETE DO PREFEITO	CX	198
	SECRETARIA DE SAÚDE	CX	3883
	PROCURADORIA	CX	32
	PROCON	CX	32
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CX	43
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CX	29
	SECRETARIA DE OBRAS	CX	27
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CX	10
	SECRETARIA DE CULTURA	CX	90

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CX	13
SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CX	7
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CX	36
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CX	669
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CX	45
SECRETARIA DE FINANÇAS	CX	31

Item Nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
2	GABINETE DO PREFEITO	CX	22
	SECRETARIA DE SAÚDE	CX	176
	PROCURADORIA	CX	8
	PROCON	CX	8
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CX	5
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CX	3
	SECRETARIA DE OBRAS	CX	3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CX	2
	SECRETARIA DE CULTURA	CX	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CX	2
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CX	1
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CX	4
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CX	75
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CX	5
SECRETARIA DE FINANÇAS	CX	4	

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a

planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item

9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 07 de Março de 2025.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 - 02**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025,

portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.01/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 06/03/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 032/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.01/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	MAXIMA ARAUJO DE LIMA DANTAS CNPJ Nº: 04.439.799/0001-78 RUA: QUEBRA QUILOS, 266, CAMPINA GRANDE/PB EMAIL: vendas.jtadistribuidora@gmail.com FONE: (83) 99148-1670 / (83) 99404-5976 – Email: maximaaraujo278@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: MAXIMA ARAUJO DE LIMA DANTAS
------	--

	Espec.	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
3	AÇÚCAR TIPO CRISTALIZADO, COR BRANCA, ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FARDO CONTENDO 30 UNIDADES DE 1KG CADA. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	ALLEGRE	FARDO	2690	R\$ 99,00	R\$266.310,00	12
4	AÇÚCAR TIPO CRISTALIZADO, COR BRANCA, ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, 1ª QUALIDADE,	ALLEGRE	FARDO	512	R\$ 99,00	R\$ 50.688,00	12

PACOTE COM 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FARDO CONTENDO 30 UNIDADES DE 1KG CADA. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. - COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 16%					
VALOR TOTAL: R\$ 316.998,00 (trezentos e dezesseis mil e novecentos e noventa e oito reais)					

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São } órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item Nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
3	GABINETE DO PREFEITO	FARDO	51
	SECRETARIA DE SAÚDE	FARDO	2027
	PROCURADORIA	FARDO	8
	PROCON	FARDO	26
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FARDO	9
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	FARDO	36
	SECRETARIA DE OBRAS	FARDO	7
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	FARDO	5
	SECRETARIA DE CULTURA	FARDO	45
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FARDO	3
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	FARDO	1
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FARDO	9
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FARDO	423
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	FARDO	22
SECRETARIA DE FINANÇAS	FARDO	18	

Item Nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
4	GABINETE DO PREFEITO	FARDO	9
	SECRETARIA DE SAÚDE	FARDO	390
	PROCURADORIA	FARDO	2
	PROCON	FARDO	4
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FARDO	3
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	FARDO	9
	SECRETARIA DE OBRAS	FARDO	1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	FARDO	1
	SECRETARIA DE CULTURA	FARDO	5
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FARDO	1
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	FARDO	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FARDO	1
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FARDO	81
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	FARDO	3
SECRETARIA DE FINANÇAS	FARDO	2	

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual,

Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a

planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 07 de Março de 2025.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 03 A 07 DE MARÇO DE 2025

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
79.627/2024	JOSE ROBERTO DE SOUZA FERREIRA	9889	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
2.362/2025	RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO	9935	SECRETARIA DE OBRAS	INDEFERIDO
2.260/2025	ROSALIA MARIA DE SOUZA POTTER	7900	SECRETARIA DE AGRICULTURA	INDEFERIDO
7.921/2025	GERSON MARINHO RODRIGUES	4461	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
93.940/2024	RANGEL JORGE DE MEDEIROS	6243	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO

074/2025	LÍGIA ALVES DOS SANTOS	5328	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
6.162/2025	SANDRA SILVA MENDONÇA	3241	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
754/2025	MARIA LIDIANA CARLOS PEQUENO MENEZES	20535	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
4.355/2025	MAXWELL AIRES DA SILVA	30480	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
88.833/2024	JOSE GREGORIO DA SILVA FILHO	10064	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
75.139/2024	HENRIQUE JORGE DIÓGENES DE LIMA	5603	GABINETE	DEFERIDO
61.547/2023	MAGNOLIA IARA DE LIMA PEREIRA NUNES	3146	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
66.569/2023	MARIA FLÁVIA JULIANA PIRES SOUZA	5471	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
7.636/2025	CÉLIA REGINA SOARES CHAVES	6263	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
5.396/2025	LINDBERG PATRICIO DE FRANÇA GENUINO	12384	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
2.622/2025	CARLOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS	13869	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
10.054/2025	TERESA NEUMANN PEREIRA CLEMENTINO	14375	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
7.939/2025	FABIANA DOS SANTOS ROCHA	30240	GABINETE	DEFERIDO
14.007/2025	ELIETE CAVALCANTI SALES	3334	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
9.971/2025	NAGIB ARRUDA RACHED	13006	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
10.569/2025	CARLA SORAYA RIQUE DE OLIVIERA	8689	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
11.214/2025	DANIELLY BARBOSA DE SOUSA	6509	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
78.341/2024	JOSELITA ALVES BRASILEIRO	19596	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
168/2025	ADALBERTO TEIXEIRA RODRIGUES	12544	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
11.021/2025	EDEVALDO PAULO DA SILVA	3768	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
7.965/2025	KLEMONICA SILVA SIQUEIRA	20193	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
11.076/2025	JOSÉLIA CRISTÓVÃO DO NASCIMENTO	13974	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
13.289/2025	LUZINETE QUARESMA TOMAZ	6123	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
7.552/2025	MAGLIA GOUVEIA FARIAS	24752	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO

75.139/2024	HENRIQUE JOSE DIOGENES DE LIMA	5603	GABINETE	DEFERIDO
8.301/2025	MARIA DO SOCORRO SANTOS COSTA	3716	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
16.812/2025	OTHON DEMY DA SILVA DE SOUTO	4351	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.021/2025

Instrumento: Termo De Contrato Nº 2.05.021/2025.
Partes: Secretaria Municipal De Assistência Social E Comercial Sousa Ltda, **Objeto Contratual:** Aquisição De Materiais Descartáveis Para Atender As Necessidades Do Restaurante Popular – Restaurante Prato Do Povo, Conforme Ata De Registro De Preços Nº 003/2024 – 01. **Prazo:** Até 31 De Dezembro. **Fundamentação:** Ata De Registro De Preços–Nº003/2024-01, Lei Federal Nº14.133/2021. **Funcional Programática:** 08.244.1029.2154. **Elemento De Despesa:** 3390.30. **Fonte De Recursos:** 15001000. **Signatários:** Fábio Henrique Thoma E Nevalto De Sousa Pereira, **Valor Global:** R\$ 49.130,00 (Quarenta E Nove Mil, Cento E Trinta Reais). **Data De Assinatura:** 28 /02/2025.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.023/2025

Instrumento: Termo De Contrato Nº 2.05.023/2025.
Partes: Fundo Municipal De Assistência Social E Comercial Sousa Ltda, **Objeto Contratual:** Aquisição De Materiais Descartáveis Para Atender As Necessidades Das Unidades Pertencentes Ao Fundo Municipal E Assistência Social, Conforme Ata De Registro De Preços Nº 003/2024 – 01. **Prazo:** Até 31 De Dezembro. **Fundamentação:** Ata De Registro De Preços–Nº003/2024-01, Lei Federal Nº14.133/2021. **Funcional Programática:** 08.243.1018.2125 / 08.244.1018.2126 / 08.244.1018.2128 / 08.243.1019.2131 / 08.243.1019.2135 / 08.244.1019.2136 / 08.122.2001.2141. **Elemento De Despesa:** 3390.30. **Fonte De Recursos:** 15001000/ 16600000. **Signatários:** Fábio Henrique Thoma E Nevalto De Sousa Pereira, **Valor Global:** R\$ 16.865,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos E Sessenta E Cinco Reais). **Data De Assinatura:** 28 /02/2025.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.031/2025

Instrumento: Termo De Contrato Nº 2.05.031/2025.
Partes: Fundo Municipal De Assistência Social E Comercial Sousa Ltda, **Objeto Contratual:** Aquisição De Material De Limpeza Para Atender As Necessidades Das Unidades Pertencentes Ao Fundo Municipal De Assistência Social. **Prazo:** Até 31 De Dezembro. **Fundamentação:** Pregão Eletrônico Nº 9.03.06/2024, Ata De Registro De Preços–Nº016/2024-01,

Lei Federal Nº14.133/2021. **Funcional Programática:** 08.243.1018.2125/ 08.244.1018.2126/ 08.244.1018.2128/ 08.243.1019.2131/ 08.243.1019.2135/ 08.244.1019.2136/ 08.243.1026.2139/ 08.122.2001.2141. **Elemento De Despesa:** 3390.30. **Fonte De Recursos:** 15001000/16600000. **Signatários:** Fábio Henrique Thoma E Nevalto De Sousa Pereira. **Valor Global:** R\$ 5.951,10 (Cinco Mil, Novecentos E Cinquenta E Um Reais E Dez Centavos). **Data De Assinatura:** 28/02/2025.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 04 Ao Contrato Nº 2.05.006/2021. **Partes:** Fundo Municipal De Assistência Social E A Empresa Alocar – Locadora De Veículos, Máquinas E Equipamentos Ltda. **Objeto:** O Presente Aditivo Tem Por Objeto A Alteração Da Cláusula Quarta E Quinta Do Contrato Nº 2.05.006/2021, No Percentual De 4,999030%, Conforme Art. 65, § 5º Da Lei 8.666/93 E A Ratificação Das Demais Cláusulas. **Vigência:** O Prazo Do Contrato Nº 2.05.006/2021 Fica Prorrogado Por Mais 12 (Doze) Meses, Contados A Partir Do Dia De Encerramento Do 3º Termo Aditivo, Qual Seja Dia 05 De Março De 2025. **Licitação:** Pregão Eletrônico Nº 098/2020. **Funcional Programática:** 08.243.1018.2125/ 08.122.2001.2141. **Elemento De Despesa:** 3390.39. **Fonte De Recursos:** 16600000/15001000. **Fundamentação:** Lei Federal Nº 8.666/93 E Suas Alterações. **Signatários:** Fábio Henrique Thoma E Gilberto Moita Filho. **Data De Assinatura:** 28 De fevereiro De 2025.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/12/2024 DA GESTÃO 2022/2024 ATA Nº 36

Às nove horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na Casa dos Conselhos, com sede situada na Avenida Giló Guedes, nº 39, Centro, com os seguintes conselheiros (as): Maria do Socorro A. de Carvalho – MNMMR/CG; Álvaro Teixeira – O Resgate; Juliana de Oliveira Marcolino - Secretaria de Assistência Social – SEMAS; Maria do Socorro Dantas Ferreira – SEPLAN; Crivanilda Gonçalves de Araújo; Janilene Melo da Silva – Secretaria de Saúde; Jussara Milena de França Euzébio; Josemagna M. da Silva; Ian Rainê Guimarães e Sheila Ricarte Martins – Secretária

Executiva. No uso das suas atribuições legais, a presidente Maria do Socorro A. de Carvalho Sá dá as boas-vindas aos conselheiros, e passa aos seguintes pontos de pauta: 1 -Aprovação de Cadastro de organizações (Moto Fest/ Toque de Esperança/ Associação Casa de Acolhida Nossa Senhora de Lourdes, Associação Mulheres de Peito); 2 - Comissões permanentes: 2.1- Acompanhamento Bolsa Família; 2.2 -Orçamento e Fundo; 2.3 - Cadastro das Instituições; 2.4 -Comissão de Política; 3- Apreciação e aprovação do Demonstrativo 2023; 4-Planos de trabalho das Emendas; 5-Informes; 6-Confraternização de fim de ano após a reunião. Foi apresentado pela presidente a proposta de cadastro das organizações: Associação Motociclistas MC Rota, Fundação Toque de Esperança e Associação Casa de Acolhida Nossa Senhora de Lourdes. E alteração no cadastro da Entidade Casa de Repouso Monte Sião, Associação Evangélica Unidos pela Fé e Associação Brasileira Serviços Sociais - ABRASOCIAL, que foram aprovadas por unanimidade pelos conselheiros presentes. Dando continuidade, passou-se ao ponto das comissões permanentes. Para a comissão do Bolsa Família, a conselheira Juliana Marcolino informa que a última reunião aconteceu em agosto de 2024, informou que o cadastro vem sendo realizados e que os que foram suspensos estão sendo revistos e atualizados. Com relação à Comissão de Orçamento e Fundo, os membros da comissão não estavam presentes na reunião e as últimas reuniões foram no mês de setembro. Para a Comissão de Cadastro das Instituições, foi informado por Socorro Carvalho que esta comissão desenvolveu um bom trabalho e tendo sempre realizado visitas as entidades e aos programas e Serviços Governamentais de forma sistemática semanalmente. Em se tratando da Comissão de Política, a última reunião foi junto com a comissão de cadastro na realização no Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025. Por fim, Socorro Carvalho solicitou que cada comissão realizasse seu relatório para deixar com a Secretária executiva no CMAS, Sheila Ricarte, para realização do relatório final da Gestão. Dando continuidade, a presidente passou para o terceiro ponto de pauta que foi a apreciação e aprovação do demonstrativo 2023, a vice-presidente Juliana Marcolino, representante da SEMAS, passou a apresentar a proposta do demonstrativo 2023 que já havia sido enviado aos conselheiros anteriormente. A presidente Socorro Carvalho colocou a importância de todos os conselheiros acompanharem melhor o controle das propostas orçamentárias, da política municipal de Assistência Social e que neste momento o Conselho estaria aprovando somente o demonstrativo financeiro referente ao cofinanciamento do Governo Federal e que o orçamento da LOAS – Lei Orçamentária Anual do orçamento municipal não foi encaminhado pela Gestão para o CMAS. Dando continuidade, foi apresentado pela presidente para aprovação pelo colegiado o demonstrativo 2023, tendo sido aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes na reunião, sob RESOLUÇÃO Nº 0017/2024 APROVA o Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social Serviços apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social– SEMAS de Campina Grande – PB / Ano 2023. Aprova o Demonstrativo Serviços Programas do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social Serviços apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social– SEMAS de Campina Grande – PB / Ano 2023. A presidente passa ao próximo ponto de pauta que foi a apresentação dos Planos de trabalho das Emendas Parlamentares das seguintes Entidades: Centro de Formação Humana e Social – CENFHS e Associação de Juventudes Cultura e Cidadania – AJURCC, tendo sido também aprovados por unanimidade pelos conselheiros presentes. A presidente passa aos informes e fala sobre o Senso SUAS, que

estão sendo preenchidos pelos Serviços de Assistência Social e também o Senso dos Conselhos de Assistência Social até o dia 29 de dezembro de 2024. Socorro Carvalho informou ainda que estamos encerando toda a Gestão 2023/2024 do CMAS, que foi instituído o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil e que será realizado no dia 27 de dezembro de 2024 em conformidade com a legislação em vigor. A presidente agradece a todos e finaliza a reunião, convidando para o momento de confraternização. Em nada mais havendo a tratar, eu, Sheila Ricarte Martins, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e demais conselheiros (as).

Lista de Presença:

Maria Do Socorro A. De Carvalho
Juliana De Oliveira Marcolino
Álvaro Teixeira
Marystela Araújo De Santana
Maria Do Socorro Dantas
Crivanilda Gonçalves De Araújo
Janilene Melo Da Silva
Jussara Milena De França Euzébio
Sheila Ricarte Martins
Ian Rainê Guimarães Andrelino

Campina Grande, 18 de dezembro de 2024

MARIA DO SOCORRO A. DE CARVALHO
Presidente do CMAS/CG

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL ORIENTAÇÕES COMO INSTITUIR AS COMISSÕES ELEITORAIS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

- 1- O atual Presidente do Conselho Escolar ou o Gestor Educacional é o responsável por criar a comissão eleitoral na Unidade Educacional, com a seguinte composição: 01(um) representante do magistério (Professor ou Técnico); 01(um) representante de Pais ou o Responsável legal do estudante; 01(um) Servidor (Secretário, Vigia, Porteiro, Cozinheiro ou Auxiliar de Serviços) e 01(um) Estudante com 9 anos ou mais, escolhidos por seus pares;
- 2- Os membros das Comissões Eleitorais das Unidades, não podem compor o futuro Conselho Escolar;
- 3- Formada a comissão, é hora de eleger o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) da Comissão Eleitoral Escolar, entre os membros da Comissão e sem interferência de qualquer um que seja, da referida Unidade Educacional;
- 4- Elaborar uma ata, descrevendo a criação da comissão eleitoral, sua composição e a escolha do(a) presidente e do(a) Secretário(a);
- 5- Entregar num prazo de até dois dias úteis, após a criação da Comissão Eleitoral Escolar, uma cópia da ata, acompanhada um contato telefônico e e-mail para a Comissão Eleitoral Central;
- 6- Fica esta Comissão Eleitoral, encarregada de coordenar a eleição do Conselho Escolar na referida Unidade, de acordo com o cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral Central;

7- Fica o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar encarregado de receber através de protocolo eleitoral, a documentação para registro(s) do(s) candidato(s) para compor o Conselho Escolar da referida Unidade;

8- O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, deverá exercer sua função de forma imparcial, sem que demonstre sua simpatia intencional por qualquer um dos candidatos;

9- Elaborar a ata final da eleição com os resultados, descrevendo a composição do Conselho Escolar e entregar na Coordenação dos Conselhos Escolares/Comissão Eleitoral Central, num prazo de até 48 horas, após a eleição e composição do Conselho Escolar, para as devidas correções e homologação.

10- A eleição e posse do Conselho Escolar em cada Unidade Educacional, dar-se-á no primeiro dia útil, após o encerramento da vigência do mandato atual.

Campina Grande, 27 de fevereiro de 2025

A Comissão Eleitoral Central

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 8º, da Lei nº 6.152/2015, torna público o Regimento Interno para as Eleições de Conselhos Escolares.

REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento tem por objetivo normatizar os procedimentos do Processo Eleitoral para composição dos Conselhos Escolares.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Membros dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e das Unidades de Educação Infantil mantidas pela Prefeitura de Campina Grande-PB, deverão ser escolhidos em eleições diretas e secretas, que serão realizadas no período de 10 de março a 09 de abril do corrente, para escolha e composição dos respectivos conselhos, pela comunidade de cada Instituição de Ensino, instituída pela Lei nº 6.152/2015 e alterações, para um mandato de 03 (três) anos.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 2º - O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central Colegiada, designada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral Central, será constituída por:

- | | | |
|------|--|---|
| I- | Titular da Secretaria Municipal de Educação; | T |
| II- | m(a) Representante da Gerência de Educação Infantil; | U |
| III- | m(a) Representante da Gerência de Ensino Fundamental; | U |
| IV- | m(a) Representante da Diretoria de Apoio às Escolas; | U |
| V- | m(a) Representante da Diretoria Administrativa e Financeira; | U |
| VI- | m(a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Agreste da Borborema – SINTAB, indicado(a) pela diretoria; | U |

VII-Um(a) Representante da Inspeção Técnica de Ensino Municipal;

VIII-Um(a) Representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º - Os membros da Comissão Eleitoral Central deverão fazer parte do quadro efetivo dos Servidores Municipais, exceto o Titular da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - O Presidente e o(a) Secretário(a) da Comissão Eleitoral Central serão eleitos por maioria simples de voto.

Art. 4º - Em cada Unidade Educacional, será constituída uma comissão com o objetivo de coordenar o Processo Eleitoral, composta de um(a) representante do magistério; um(a) representante dos pais/responsáveis; um(a) representante dos servidores e de um(a) representante do corpo discente maior de 09(nove) anos.

Art.5º - Os membros da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, serão eleitos por seus pares em assembleias gerais de cada segmento, convocados pelo Conselho Escolar.

Parágrafo Único: O funcionamento da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, deverá ser regido pelo Artigo 8º da Lei 6.152/2015 e terão as atribuições de coordenar as eleições para composição dos Conselhos Escolares.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - Poderá candidatar-se a eleição para compor o Conselho Escolar da Unidade Educacional, todo e qualquer servidor(a) em pleno exercício de suas funções Docentes, Técnicas, Secretários(as), Vigias, Porteiros, Cozinheiros(as) e Auxiliares de Serviços, que atendam os seguintes requisitos:

I – que tenha no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício na Unidade Educacional de Ensino Fundamental ou de Educação Infantil;

II – que tenha disponibilidade de tempo para o exercício do cargo.

III - que não tenha sido condenado em virtude de sentença judicial transitada e julgado ou de processo administrativo-disciplinar, no qual lhe tenha sido assegurado ampla defesa;

IV – que não tenham sido eleito e/ou indicado em dois mandatos consecutivos;

V – que não possuam nenhuma restrição de débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal.

VI- Os Pais ou Responsáveis legais de alunos devidamente matriculados na Unidade Educacional, como também, os Estudantes com 9 (nove) anos ou mais, representando suas categorias, terão assentamento garantido, porém, não poderão exercer os cargos de Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a) dos respectivos Conselhos Escolares.

§1º - A(s) inscrição(es) e homologação(es) da(s) chapa(s), ocorrerão junto a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, responsável pela condução de todo Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DOS ELEITORES

Art.7º - Terão direito de voto na eleição:

I- Os alunos com idade superior a 09(nove) anos ou a completar 09(nove) anos na data da eleição, regularmente matriculado na Unidade Educacional;

II-Um dos pais ou o responsável legal pelo aluno regularmente matriculado na unidade de ensino;

III-Os membros do magistério e demais servidores, incluindo os prestadores de serviços com 05(cinco) meses ou mais de serviços prestados e em efetivo exercício de suas funções na Unidade Educacional (Escola/Creche), incluindo-se os que estão em gozo de licença, exceto licença sem vencimento;

IV-O servidor só poderá votar uma única vez na Unidade de Ensino, ainda que acumule cargos ou funções diferentes, devendo ser consultado por qual segmento votará.

CAPÍTULO V

DOS CRONOGRAMAS ELEITORAIS

Art.8º - Conforme o Art. 8, da Lei nº 6.152/2015, integram os anexos I e II desse Regimento, o cronograma e as orientações do processo eleitoral, para as escolhas dos membros e composições dos Conselhos Escolares.

Art.9º - É de competência da Comissão Eleitoral Central, como também, da Coordenação dos Conselhos Escolares/SEDUC, colaborar no processo eleitoral.

Art.10º - Os casos omissos no presente regimento, serão avaliados e julgados pela Comissão Eleitoral Central, com apoio da Assessoria Jurídica desta Secretaria de Educação.

Art.11º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande-PB, 27 de fevereiro de 2025.

Comissão Eleitoral Central

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES REFERENTE ÀS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE-PB

CRONOGRAMA					
FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/SEDUC	PERÍODO DESTINADO PARA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	PERÍODO DESTINADO AO ENVIO DE ATAS DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS, PARA A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL	PERÍODO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES POR CATEGORIA, PARA COMPOR O CONSELHO ESCOLAR	PERÍODO DESTINADO PARA AS ELEIÇÕES E POSSES DOS CONSELHOS ESCOLARES.	PERÍODO DESTINADO AO ENVIO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, PARA A COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES/SEDUC
De 21 a 25/02/2025	De 25 a 28/02/2025	Dia 06/03/2025	07/03/2025	10/03 a 09/04/2025	Primeiro dia útil após a realização da Eleição e Posse do Conselho na Unidade Educacional
Formada pelo Titular da Secretaria de Educação	Horário definido por cada Unidade Educacional	Das 08h às 12h Das 14h às 17h	Horário definido por cada Unidade Educacional	Dia e horário definido por cada Unidade Educacional. OBS: A Eleição e Posse deve acontecer no primeiro dia útil, após o término do mandato de cada Conselho Escolar	

Campina Grande, 27/02/2025

A Comissão Eleitoral Central

PORTARIA Nº 027/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **RODOLFO VIRGINIO DE SOUSA, Matrícula 24793**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a

partir do mês de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 029/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **JOHN QUEIROZ DE LIMA OLIVEIRA, Matrícula 8780**, ocupante do cargo efetivo de

Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 030/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **JOHN QUEIROZ DE LIMA OLIVEIRA**, Matrícula 12362, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 031/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **IRANILDA GOMES XAVIER DE OLIVEIRA**, matrícula 24746, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Acesso Dificil – GAD, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês fevereiro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 032/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **ELIANE DE OLIVEIRA SILVA**, Matrícula 30783, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 033/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que

dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **JOANA DARC DO NASCIMENTO SILVA**, Matrícula 29004, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 034/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **NOELMA DE FATIMA PEREIRA**, matrícula 12348, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Acesso Dificil – GAD, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 035/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **FLAVIO LICARIÃO DOS SANTOS**, matrícula 12083, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Acesso Dificil – GAD, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 036/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **HAYANA CRISLAYNE BENEVIDES GOMES**, matrícula 24740, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Acesso Dificil – GAD,

correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 037/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Difícil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **CLEONICE GUSMÃO DE SALES MELO**, matrícula 11471, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Acesso Difícil – GAD, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 039/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Difícil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARIA ELISABETE SILVA BATISTA MIRANDA**, matrícula 20173, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Acesso Difícil – GAD, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 040/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Difícil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula 6398, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Acesso Difícil – GAD, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 041/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Difícil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **EDURCILEA REGINA MICHELLE DA SILVA ALVES**, matrícula 30123, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo Educacional, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Acesso Difícil – GAD, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, nos meses de junho, outubro, novembro e dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 043/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Difícil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **LUCIVANIA VIDAL DE SOUSA**, matrícula 12060, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Acesso Difícil – GAD, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA INTERNA Nº 006/2025

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 14.133/2021 e suas alterações, combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Designar o servidor Engenheiro **BRENO WESLEY BARBOSA DE SOUZA**, MATRÍCULA Nº 31.325, lotado na Secretaria de Obras, para acompanhar e Fiscalizar os serviços e obras que constituem o objeto do Contrato nº 2.08.001/2025, qual seja: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS E PASSEIOS NO ENTORNO DA PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Campina Grande, 27 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário

DISPENSA Nº 08.005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância

aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA Nº 08.005/2025**, cujo objeto é a “**AQUISIÇÃO DE FITAS ZEBRADAS DESTINADAS ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB**”, em favor da empresa **LOJAO PARAIBA COMERCIAL DA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.664.596/0001-03, no valor de R\$ 341,25 (TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), com fundamento no artigo 75, inciso II, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de março de 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

DISPENSA Nº 08.005.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 146/2025**, cujo objeto é a “**AQUISIÇÃO DE FITAS ZEBRADAS DESTINADAS ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB**”, em favor da empresa **LOJAO PARAIBA COMERCIAL DA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.664.596/0001-03, no valor de R\$ 341,25 (TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), com fundamento no artigo 75, inciso II, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de março de 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.004/2025.
PARTES: SECRETARIA DE OBRAS E CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL (CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA E ARKO CONSTRUÇÕES LTDA). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO. **VALOR:** R\$ 49.173,85 (QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 1017 | 4490.51 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOAO VITOR DE SOUZA

TORRES CABRAL. **DATA DE ASSINATURA:** 6 DE MARÇO DE 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:

Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0553, de 30 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, edição especial, de 30 de setembro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO CNES: 4107411, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.854.226/0001-61, sediada na Rua Paulo de Frontim, nº 204, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58400-310; e-mail: isvp.campinagrande@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **BERNADETE RODRIGUES DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 291.705 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 132.055.364-87.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 16.699/2025)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2025, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 6.825,81 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), referente a fevereiro/2025, conforme CNES 4107411.

O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3350.39 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 06 de março de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

Irmã BERNADETE RODRIGUES DA SILVA

Instituto São Vicente de Paulo - CNES: 4107411

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

PORTARIA Nº 001/2025

O Secretário de Esporte, Juventude e Lazer, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei nº 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, para as funções de Gestor de Contratos e membros da Comissão de Fiscalização da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

I. GESTOR DE CONTRATOS:

a) FELIPE CAVALCANTE DE SOUSA - Mat. 30.929.

II. FISCAL DE CONTRATOS:

a) BRUNNO DE FARIAS AGUIAR - Mat. 28.830, para contratos de aquisição de bens e para contratos de prestações de serviços da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização de contratos será de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 06 de março de 2025.

RONALDO DA CUNHA LIMA NETO

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 – CONTRATO Nº 2.14.016/2021. PARTES: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E EMPRESA DEDA TUR LOCACOES - ME. OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA (DA VIGÊNCIA) DO CONTRATO Nº 2.14.016/2021; FICA CONCEDIDO O REAJUSTE DE VALOR NO PERCENTUAL DE 4,83% ACRESCIDO NO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO, EM CUMPRIMENTO AO REAJUSTE ANUAL PREVISTO

NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 2.14.016/2021 (DO REAJUSTE), CONFORME FUNDAMENTADO NO PARECER Nº 003/2025/JUR/SESUMA, A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO ADITIVO. PRAZO: O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.14.016/2021 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA, 10 DE MARÇO DE 2025. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020. SIGNATÁRIOS: DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E JOSE ANTONIO DA SILVA. DATA DE ASSINATURA: 7 DE MARÇO DE 2025.

**DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES
VILAR**

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

LICENÇAS AMBIENTAIS

CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ nº 35.439.728/0001-07, torna público que, em 25/02/2025 protocolou o processo de nº 060/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ATIVIDADES DE SAÚDE – CLÍNICA MÉDICA, localizado na Rua Sandra Borborema, 61 - Centro - Campina Grande/PB.

REDE BOM COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 27.013.873/0001-95 torna público que, em 06/03/2025 recebeu a Licença Ambiental de Regularização e Operação nº 020/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS, conforme processo nº 269/2024, localizado na Rua. Alzira Figueiredo nº 400 - Sandra Cavalcante - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

PLASVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 41.135.195/0001-64 torna público que, em 06/03/2025 recebeu a Licença Ambiental de Regularização e Operação nº 021/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, conforme processo nº 022/2025, localizado na Rua. Doutor Antônio Américo Arruda, nº 700 – Velame - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

CLAUDON DA SILVA FIGUEIREDO inscrita no CNPJ nº 01.823.321/0001-59 torna público que, em 07/03/2025 recebeu a Licença de Operação nº 023/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA, conforme processo nº 030/2025, localizado na Rua Benício Fernandes, nº 212 - São José da Mata - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

HEMOCLIN CENTRO DE HEMATOLOGIA E LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA inscrita no CNPJ nº 02.575.485/0004-10 torna público que, em

06/03/2025 recebeu a Licença de Operação nº 022/2025 - Renovação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO – POSTO DE COLETA, conforme processo nº 382/2024, localizado na Rua Getúlio Cavalcante, nº 718 - Liberdade - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A inscrita no CNPJ nº 04.052.108/0001-89 torna público que, em 06/03/2025 recebeu a Licença de Regularização e Instalação nº 012/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTRUTURA METÁLICA DESTINADA A ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR, conforme processo nº 036/2025, localizado na Rua Presidente João Pessoa, nº 735, Centro- Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

**EMPRESA MUNICIPAL DE
URBANIZAÇÃO DA
BORBOREMA – URBEMA**

TERMO DE POSSE

**TERMO DE POSSE DE NOMEAÇÃO PARA O
EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO, ASSUMIDO
POR RENATO BENEVIDES GADELHA**

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, na sede do Gabinete do Prefeito, Av. Barão Rio Branco, 304 Centro, Cidade de Campina Grande, Paraíba, compareceu RENATO BENEVIDES GADELHA, nomeado(a) através da Portaria nº. 0231/2025, publicada (SEPARATA/ Semanário Oficial de Campina Grande-PB) em 26/02/2025, para tomar posse no cargo de provimento em comissão de DIRETOR- PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA-URBEMA, comprometendo-se a desempenhar suas atribuições de acordo com o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº. 015/2002 (de 26/12/2002), bem como as demais normas normas correlatas, estando o empossado ciente dos deveres, responsabilidades e direitos inerentes ao exercício do cargo.

E, para constar, eu BRUNO CUNHA LIMA BRANCO, Prefeito Constitucional do Município de Campina Grande, lavrei o presente termo, assinado por mim e pelo empossado.

RENATO BENEVIDES GADELHA

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DIFUSOS – PROCON**

**01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº00001/2024
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PARA
PUBLICAÇÃO**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 00001/2024 PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA

DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON e LOCALIZA RENT A CAR AS OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 7º (SETIMA) DO CONTRATO DE Nº 00001/2024, DA CLÁUSULA 3º (TERCEIRA) E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULA DO CONTRATO. VIGÊNCIA: O PRAZO DO CONTRATO Nº 00001/2024 FICA PRORROGADO POR MAIS 88 (OITENTA E OITO) DIAS CONTAR A PARTIR DO ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO. REAJUSTE CONSIDERANDO AQUILO QUE CONSTA NA CLAUSULA CONTRATUAL 4º(QUARTA) QUE PREVER O REAJUSTAMENTO, FICA CONCEDIDO UM ACRESCÍMO DE 4,24740 % NO VALOR GLOBAL. EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009, DECORRENTE DO PROCESSO DE ADESAO DE ATA Nº 18.001/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023 (SRP), FUNDAMENTO: COM FULCRO NO ARTIGO 57, II, §§1º E 2º DA LEI N. 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E ART 190º da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: WALDENY MENDES SANTANA, HIGOR CARNEIRO DA SILVA E JOSE AUGUSTO MAGALHÃES MANCUSO. DATA DE ASSINATURA: 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Campina Grande, 07 de Março de 2025.

WALDENY MENDES SANTANA

Coordenador Executivo do Procon – CG

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2025

A Câmara Municipal de Campina Grande manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, gravações, captação e transmissão ao vivo em áudio e vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais realizadas na Câmara. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Santa Clara, S/N - São José – Campina Grande – PB, pelo site da Câmara ou ainda acessado o PNCP O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 12 de março de 2025, nos horário indicado no aviso que estará junto ao termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Campina Grande - PB, 07 de março de 2025

JOSÉ ARTHUR OLIVEIRA SILVA

Presidente da Comissão

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB